



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08295099620208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**DISCORDÂNCIA AO CÁLCULO DA CONTADORIA**

pelos termos que passa a expor.

Nobre Julgador, é de suma importância salientar novamente que os autos sequer deveriam ter sido remetidos à contadaria, pois o processo já estava com **SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, II, CPC (movimento 77.1)**, que transitou em julgado, pois o autor desarquivou o processo sem interpor embargos de declaração ou apelação, ou seja, precluso o prazo para questionar cálculos.

Ocorre que, após o processo já ter sido **SENTENCIADO EM FASE DE EXECUÇÃO**, houve declínio de competência, movimento 93.1 e, com a devida vênia, não foi observado pelo juízo que o feito já encontra-se sentenciado! Após a redistribuição dos autos à 05 Vara Cível o executado apresentou peça informando que o feito já encontra-se sentenciado, conforme mov. 110.1. Além do trânsito em julgado da sentença de execução, ao ser intimada para se manifestar sobre a peça do executado do mov. 110.1 a exequente quedou-se inerte, motivo pelo qual o executado apresentou a petição do mov. 115.1. O exequente veio a se manifestar apenas de modo INTEMPESTIVO no mov. 116.1, o que não foi observado pelo juízo e ocasionou a remessa indevida à contadaria, sobretudo por tratar-se de processo com sentença em fase de execução transitada em julgado!!

Desta feita, **impugna veemente o cálculo da contadaria, pois o processo sequer deveria ter sido remetido, bem como o cálculo encontra-se equivocado**, pois houve inserção de multa e honorários do art. 523, CPC, todavia o pagamento nos autos, nos exatos termos da condenação, ocorreu de MODO ESPONTÂNEO, ou seja, caso não fosse processo com sentença de extinção transitada em julgado, como trata-se de pagamento espontâneo, ao ser encaminhado para apuração de eventual saldo o demandado deveria ser intimado para pagar em 15 dias o valor, se fosse o entendimento do juízo, pois não poderia ser prejudicado pelo fato de ter optado por liquidar de modo espontâneo o julgado.

Por fim, em virtude dos argumentos expostos, vem postular pela rejeição do cálculo da contadaria, **sob pena de AFRONTO À COISA JULGADA, pois o processo já havia sido extinto nos termos do art. 924, II, CPC, conforme dispositivo colacionado abaixo.**

---

### **III - Dispositivo:**

15. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 487, III, combinado com o artigo 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.
16. Determino a expedição do Alvará de Levantamento no EP. 69, no valor de R\$ 21.884,30 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR**